



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

São Roque, 15 de setembro de 2021

CONVOCAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SÃO ROQUE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta **convocar os membros do Conselho de Câmpus** para comparecerem à 3ª Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 15h00.

I. EXPEDIENTE:

Aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária de 2021.

II. ORDEM DO DIA:

1. Continuação da apresentação da revisão do Regimento Interno do Conselho de Câmpus de São Roque – Relatores: Gabriel Vasquinho Ferrari e Sandro Heleno Morais Zarpelão.
2. Definição geográfica da Reitoria ao qual o Câmpus São Roque irá pertencer – Relator: Frank Viana Carvalho.

Ausências de Conselheiros titulares deverão ser justificadas com antecedência na forma de documento à Direção.

A reunião ocorrerá na plataforma FreeConferenceCall e será transmitida pela página do Instituto Federal de São Paulo - Câmpus São Roque no facebook (<https://www.facebook.com/ifpsaoroque>).

Ao público externo: quem quiser se manifestar durante a reunião em uma das pautas deve preencher o formulário de contato <<http://srq.ifsp.edu.br/index.php/contato/formulario-de-contato/14-concam-conselho-de-campus>> ou solicitar pelo chat da transmissão, sendo a manifestação avaliada pelos Conselheiros.

Diretor Geral
Presidente do Conselho de Câmpus
IFSP São Roque

São Roque, 06 de julho de 2020

Caríssimos membros do CONCAM/IFSP,

A Comissão para Revisão do Regimento Interno do CONCAM do IFSP, Câmpus São Roque, designada pela Portaria SRQ nº 0066, de 31/08/2020, apresenta as alterações abaixo (18) alterações sugeridas com as respectivas justificativas.

Algumas alterações, como ajustes nas numerações ou acerto na nomenclatura correta de parágrafos, não foram listadas entre as vinte (20) apresentadas a seguir, por dispensarem justificativas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Gabriel Vasquinho Ferrari
Sandro Heleno Morais Zarpelão

ALTERAÇÃO 01/20

Atual configuração dos incisos do §3º do Art. 3º:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de Câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual da área da educação.

Proposta da nova configuração dos incisos do §3º do Art. 3º:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos, e 1 respectivo suplente;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de Campus, e 1 respectivo suplente;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual da área da educação, e 1 respectivo suplente.

Justificativa da mudança: proporcionar a indicação de suplentes para cada representante desde o primeiro sorteio, para evitar sucessivos sorteios por falta de suplência.

ALTERAÇÃO 02/20

Atual configuração:

Art. 8º Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição.

Proposta da nova configuração:

Art. 8º Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição desde que não ultrapasse o tempo de seu mandato de dois (2) anos como conselheiro.

Justificativa: há ausência de previsibilidade de prazo no art. 8º original e é fundamental defini-lo. É o que se chama de lacuna jurídica no Direito. Ressalta-se que aqui é apenas uma sugestão e que a mesma pode ser revista. O que não é salutar é a lacuna existente no atual art. 8º no que se refere ao prazo. A sugestão de licença por prazo de dois anos como referência leva-se em consideração o tempo de mandato para o qual o conselheiro foi eleito.

ALTERAÇÃO 03/20

Atual configuração: o artigo não existe.

Proposta da nova configuração: será acrescido novo artigo.

Art.10º. Considerem-se justificadas as ausências às reuniões nas seguintes hipóteses:

- I. nos casos previstos em lei;
- II. nos afastamentos legais ou autorizados;
- III. por motivos profissionais ou de representação;
- IV. devido a atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- V. nos atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único: a justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentada à consideração do Conselho de Câmpus, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer.

Justificativa: não há previsibilidade no atual regimento das ausências justificadas às reuniões por parte dos conselheiros. Essa lacuna jurídica precisa ser sanada, pois existem ausências que tem justificativas que podem e devem ter o amparo do regimento do CONCAM.

Observação:

Por conta da sugestão de inclusão do art. 9º e seus respectivos incisos e parágrafo único, todos os artigos seguintes foram renumerados e reorganizados na minuta. Assim, a partir daqui, do artigo todos os artigos terão uma diferença de uma (1) unidade entre a numeração do atual regimento e do regimento sugerido.

ALTERAÇÃO 04/20

Atual configuração:

Art. 10 A perda do mandato mencionado no Artigo anterior somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus e apenas se obtiver votação favorável de 50% mais um dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Proposta da nova configuração:

Art. 11 A perda do mandato mencionado no artigo 9º somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus e apenas se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos conselheiros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros titulares do Conselho, sendo assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Justificativa: especificar que tipo de maioria deve existir para a aprovação da perda do mandato de conselheiro é importante, em virtude da importância do tema e também porque há lacuna jurídica. Além disso, a inclusão do princípio do contraditório é necessário e atende ao art. 5º, inciso LV, da vigente Constituição Federal do Brasil, de 1988.

ALTERAÇÃO 05/20

Atual configuração:

Art. 13, IV: Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito pelos seus pares.

Proposta da nova configuração:

Art. 14, IV: Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito pelos seus pares, na data da inscrição da candidatura.

Justificativa: qualquer servidor que atender aos requisitos e quiser se candidatar para o cargo, é necessário se desincompatibilizar do cargo em comissão, função gratificada ou qualquer cargo/função de chefia que possa promover de alguma forma espécie de vantagem ou conflitos de interesses durante o processo eleitoral.

ALTERAÇÃO 06/20

Atual configuração:

Art. 14, III. Não ser docente substituto ou temporário no Câmpus;

Proposta da nova configuração:

Art. 15, III. Não ser servidor efetivo, substituto ou temporário, no IFSP;

Justificativa: o representante discente não pode ter qualquer outro vínculo institucional com o IFSP além da condição estudantil. Isso evita o conflito de interesses na atuação do representante discente.

ALTERAÇÃO 07/20

Atual configuração: inciso inexistente no art. 14 do regimento atual.

Proposta da nova configuração: inclusão do inciso V, no art. 15.

Art. 15, V. Ter no mínimo 75% de frequência no curso que está matriculado durante o ano letivo até a data da inscrição ao processo eleitoral do CONCAM.

Justificativa: a inclusão dessa normativa visa garantir que o representante discente tenha frequência compatível para continuidade de sua condição de estudante regular no curso.

ALTERAÇÃO 08/20

Atual configuração:

Art. 15 Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no Câmpus, qualquer um dos cursos mencionado item I do no Artigo 15.

Nova proposta da configuração:

Art. 16 Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no Câmpus, qualquer um dos cursos tipificados no inciso I do Artigo 15, e que não seja servidor do IFSP, efetivo, substituto ou temporário, ou prestador de serviços a empresas temporárias que atuam no Câmpus.

Justificativa: referência ao inciso I do artigo 15, acrescentou restrições para evitar que o conflito de interesses na atuação do egresso.

ALTERAÇÃO 09/20

Atual configuração: está representado na forma de parágrafo único do Art. 17.

Art. 17, parágrafo único. Os representantes da comunidade externa serão escolhidos por forma de sorteio público em reunião ordinária ou extraordinária do CONCAM.

Proposta da nova configuração: transformação do parágrafo único em artigo 19, e inclusão de um novo parágrafo único nesse artigo.

Art. 19 Os representantes da comunidade externa e seus respectivos suplentes, após efetiva inscrição como candidatos, serão escolhidos por forma de sorteio público em reunião ordinária ou extraordinária do CONCAM.

Parágrafo Único. A ordem no sorteio público determinará o titular e o suplente dos representantes da comunidade externa.

Justificativa: além da necessária separação para distinguir um público de outro, a intenção desse novo artigo é tornar mais clara como se dará a definição do titular e do suplente dos representantes da comunidade externa.

Observação: Por conta do acréscimo da sugestão do art. 19, todos os artigos seguintes foram renumerados, mais uma vez, na minuta. Assim, a partir daqui em diante, haverá uma diferença de duas (2) unidades entre a numeração do artigo do regimento atual e da nova proposta.

ALTERAÇÃO 10/20

Atual configuração:

Art. 19 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Proposta da nova configuração:

Art. 21 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado, nos casos em que possua mais de um vínculo, deverá escolher apenas um vínculo para votar, sem infringir o que determina esse regimento.

Justificativa: o objetivo é tornar o processo mais transparente.

ALTERAÇÃO 11/20

Atual configuração:

Art. 21, § 2º O conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

Proposta da nova configuração:

Art. 23, § 2º O conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos conselheiros, desde que cada segmento seja representado por pelo menos um conselheiro presente.

ALTERAÇÃO 12/20

Atual configuração:

Art. 21, § 3º A duração de cada reunião será de, no mínimo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

Proposta da nova configuração:

Art. 23: § 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, duas (2) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

Justificativa: retificação da expressão "mínimo" para a expressão correta "máximo".

ALTERAÇÃO 13/20

Atual configuração:

Art. 21, § 4º A reunião poderá ser suspensa por decisão do Conselho de Câmpus, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Proposta da nova configuração:

Art. 23, § 4º A reunião poderá ser suspensa por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes do Conselho de Câmpus, devendo ser retomada em data a ser determinada no ato de suspensão ou a posteriori.

Justificativa: busca-se maior clareza e transparência no funcionamento das reuniões do CONCAM.

ALTERAÇÃO 14/20

Atual configuração:

Art. 21, § 5º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

Proposta da nova configuração:

Art. 23, § 5º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião, qualquer pedido de manifestação da plateia.

Justificativa: busca-se maior clareza e transparência no funcionamento das reuniões do CONCAM.

ALTERAÇÃO 15/20

Atual configuração:

Art. 23, parágrafo único. A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no caput anterior, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja aceita pelos conselheiros, que devem completar o quórum regulamentar da reunião.

Proposta da nova configuração:

Art. 25, parágrafo único. A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no caput anterior, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja pela maioria simples dos conselheiros titulares, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros titulares, que devem completar o quórum regulamentar da reunião.

Justificativa: havia uma lacuna jurídica no que se refere ao número necessário de votos para fazer a convocação. A redação atual do artigo induz a pensar que é necessário que todos os membros titulares aprovem tal convocação. Busca-se, assim, maior transparência e clareza para o funcionamento do CONCAM.

ALTERAÇÃO 16/20

Atual configuração:

Art. 26, parágrafo único. Por decisão do presidente, desde que justificada perante os conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada em votação pelos conselheiros.

Proposta da nova configuração:

Art. 28, parágrafo único. Por decisão do presidente, desde que justificada perante os conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada pela maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

Justificativa: não está claro a quantidade necessária de votos na redação atual. A proposta da nova redação esclarece a quantidade.

ALTERAÇÃO 17/20

Atual configuração:

Art. 29, parágrafo único. Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros e aprovada por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade por parte do presidente.

Proposta da nova configuração:

Art. 31, parágrafo único. Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros e aprovada por maioria simples, ou seja, votos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de Minerva por parte do presidente.

Justificativa: foi apenas explicitado o que é maioria simples.

ALTERAÇÃO 18/20

Atual configuração:

Art. 30 Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério do presidente e com a anuência do Conselho de Câmpus.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

Proposta da nova configuração:

Art. 32 Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério do presidente e com a anuência da maioria simples dos membros do Conselho presentes da respectiva reunião.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria dos votos dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

Justificativa: Busca-se, assim, maior transparência e clareza para o funcionamento do CONCAM.

ALTERAÇÃO 19/20

Atual configuração:

Art. 40: I. Aprovar as diretrizes para atuação local do Câmpus e zelar pela execução de sua Política e Educacional;

Proposta da nova configuração:

Art. 42: I. Aprovar as diretrizes para atuação local do Câmpus e zelar pela execução de sua Política Educacional;

Justificativa: mudança em um item da redação para deixar mais clara a norma.

ALTERAÇÃO 20/20

Atual configuração:

Art. 40, VI. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao uso e à expansão da infraestrutura do Câmpus;

Proposta da nova configuração:

Art. 42: VI. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao uso e à expansão da infraestrutura do Câmpus, bem como daqueles que afetem a força de trabalho;

Justificativa: apesar de explícita tanto na Resolução IFSP nº 45/2015 quanto na Resolução SRQ nº 1/2016 a condição de único órgão deliberativo, consultivo e normativo regulamentado no âmbito de campus para que todas as deliberações sobre assuntos que afetem a força de trabalho sejam encaminhadas para o CONCAM. A redação sugerida é para tornar mais explícita essa competência do CONCAM e evitar que deliberações sejam tomadas à revelia da comunidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

RESOLUÇÃO Nº SRQ.1/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento do Conselho de
Câmpus de São Roque do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE SÃO ROQUE DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do
Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Câmpus de São Roque do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO DOS SANTOS COELHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

REGIMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS
IFSP CÂMPUS SÃO ROQUE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, tem como instância máxima de caráter deliberativo, consultivo e normativo o Conselho de Câmpus, cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM - SÃO ROQUE) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais e específicas definidas por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. O Diretor-Geral do Câmpus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

§ 1º O Diretor-Geral do Câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de Câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual da área da educação.

Art. 4º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Art. 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º O membro do CONCAM relacionado no Art. 3º, inciso V, § 3º será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Câmpus.

§ 2º O mandato dos representantes dos incisos I, II e III do § 3º do Art. 3º terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 5º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

Art. 6º Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho de Câmpus;
- II. Falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

III. Descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

Art. 7º A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do Conselho de Câmpus, formalizada por Resolução que providenciará também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

Art. 8º Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição.

Art. 9º As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:

- I. Ausência, sem justificativa, em mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no período de 12 meses corridos;
- II. Exercício profissional ou representatividade de segmento diferente daqueles que determinaram a nomeação;
- III. Condenação judicial por crime de qualquer natureza;
- IV. Falta de decoro na atuação ou na convivência com a comunidade do IFSP;
- V. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde, etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- VI. For removido do Câmpus no qual foi eleito;
- VII. For cedido para outro Câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- VIII. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IX. Concluir, desistir ou trancar o curso;
- X. O membro do corpo discente que for retido por faltas em pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento das disciplinas matriculadas;
- XI. Vier a ser eleito para o Conselho Superior do IFSP.

Art. 10 A perda do mandato mencionado no Artigo anterior somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus e apenas se obtiver votação favorável de 50% mais um dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE
CAPÍTULO IV**

DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 11 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 12 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta primariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 13 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito pelos seus pares.

Art. 14 Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos discentes aqueles que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, Câmpus avançado ou polo vinculado ao Câmpus, em curso presencial ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. Não ser docente substituto ou temporário no Câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Assinado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 15 Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no Câmpus, qualquer um dos cursos mencionado item I do no Artigo 15.

Art. 16 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 17 Para os segmentos servidores e discentes, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior tempo de vínculo no Câmpus. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Parágrafo Único. Os representantes da comunidade externa serão escolhidos por forma de sorteio público em reunião ordinária ou extraordinária do CONCAM.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 18 Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnicos-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos curso do Câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial, continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 19 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 20 O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Assinado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 21 As reuniões ordinárias mensais do Conselho de Câmpus serão convocadas pelo presidente.

§ 1º A periodicidade mínima de reuniões ordinárias terá um número mínimo de 4 (quatro) reuniões por semestre letivo.

§ 2º O conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no mínimo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º A reunião poderá ser suspensa por decisão do Conselho de Câmpus, devendo ser retomada em data a ser determinada.

§ 5º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 6º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 8º As deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da aprovação da ata.

§ 9º O conselheiro no gozo de suas férias, será facultado a ele exercer suas funções no Conselho, diante de prévia comunicação ao Presidente.

Art. 22 A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. Quando convocado pelo presidente do Conselho de Câmpus;
- II. Em caso de ausência do respectivo titular, comunicada ao presidente, com no mínimo, 48 horas de antecedência;
- III. Caso ocorra o afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 23 As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 3 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no caput anterior, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja aceita pelos conselheiros, que devem completar o quórum regulamentar da reunião.

Art. 24 A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicações do presidente e conselheiros;
- IV. Inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.

Art. 25 Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, que será assinada após a aprovação, pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º A ata lavrada, após a reunião, será lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2º Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e, depois disso, incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes a respectiva reunião.

§ 3º A Ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

Art. 26 A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo Único. Por decisão do presidente, desde que justificada perante os conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada em votação pelos conselheiros.

**CAPÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES**

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

Art. 27 Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Câmpus serão apresentados por escrito e formarão processos numerados sequencialmente.

Art. 28 Todo conselheiro poderá apresentar solicitação para a inclusão de matéria para próxima reunião:

§ 1º Por escrito, com antecedência de até 7 (sete) dias úteis da reunião, e com as devidas justificativas e fundamentação.

§ 2º Durante a reunião do Conselho de Câmpus, com as devidas justificativas e fundamentação.

Art. 29 A matéria submetida à deliberação do Conselho de Câmpus será decidida, preferencialmente por consenso.

Parágrafo Único. Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros e aprovada por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade por parte do presidente.

Art. 30 Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério do presidente e com a anuência do Conselho de Câmpus.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na votação nominal, o presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto, registrando-se em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será por decisão de 50% mais um dos conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula de votação, que será recolhida em urna própria, sendo os votos apurados pelo secretário, à vista dos conselheiros.

Art. 31 Em situações de urgência e no interesse do Câmpus São Roque do IFSP, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Câmpus, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 32 Os processos deliberados pelo plenário do CONCAM, se for o caso, serão emitidos na forma de instrumento normativo, pela Presidência, para a publicação da decisão, podendo ser Resolução do CONCAM ou Instrução Normativa.

§ 1º Caso o CONCAM não seja a instância final de tramitação do respectivo processo, a Presidência o encaminhará ao órgão competente ou instância superior, com a juntada, ao processo, do relatório com parecer dos Relatores, decisão do plenário e, se for o caso, com o instrumento normativo apropriado que tenha sido emitido.

Assinado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 33 A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho de Câmpus serão efetuados, no máximo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovados pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

Art. 34 As reuniões poderão ser gravadas, dependendo de disponibilidade técnica, sendo as filmagens disponibilizadas em um computador institucional para a comunidade e conselheiros terem acesso, sem que sejam divulgadas em internet.

**CAPÍTULO IX
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 35 O diretor geral é presidente do Conselho de Câmpus, cabendo, em sua ausência ou impedimento, a condução das reuniões ao diretor em exercício ou ao substituto por ele previamente designado dentre os membros do Conselho de Câmpus.

Art. 36 Compete ao presidente do Conselho de Câmpus:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar as reuniões mensais, propor e organizar a pauta;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando e mediando os debates intervindo para os esclarecimentos e para o andamento satisfatório das reuniões;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. Dirigir os processos de votação;
- VI. Zelar pela ordem e disciplina durante as reuniões;
- VII. Fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- VIII. Nomear e dar posse aos membros do Conselho de Câmpus;
- IX. Designar secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorra impedimento do secretário do Conselho de Câmpus;
- X. Determinar a expedição e publicação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- XI. Distribuir processos para a análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do Conselho de Câmpus;
- XII. Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do Conselho de Câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE
CAPÍTULO X**

DA SECRETARIA

Art. 37 O Conselho de Câmpus terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do Câmpus São Roque do IFSP.

Art. 38 Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho de Câmpus;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. Enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
- IV. Enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. Enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI. Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho de Câmpus;
- VII. Providenciar a divulgação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- VIII. Organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho de Câmpus;
- IX. Encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do Conselho de Câmpus;
- X. Colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;
- XI. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho de Câmpus;
- XII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho de Câmpus e/ou delegadas pela presidência.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONSELHEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

Art. 39 Compete ao Conselho de Câmpus:

- I. Participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. Velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentado voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenha sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao Câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 40 Ao Conselho de Câmpus compete:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação local do Câmpus e zelar pela execução de sua Política e Educacional;
- II. Aprovar o Projeto Político-pedagógico em consonância com o Projeto Político Institucional, o Plano de Desenvolvimento do Câmpus, a Proposta Orçamentária Anual, os Regulamentos Internos e as Normas Disciplinares;
- III. Apreciar as contas do exercício financeiro, o relatório de gestão anual emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- IV. Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Câmpus, observados os parâmetros definidos pela Reitoria e pela legislação específica;
- V. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior, a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

- VI. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao uso e à expansão da infraestrutura do Câmpus;
- VII. Deliberar sobre o Plano Anual de Investimentos e sobre o orçamento do Câmpus;
- VIII. Deliberar sobre possível alteração no Plano Anual de Investimentos e orçamento do Câmpus;
- IX. Criar, quando os conselheiros concluírem necessário, Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do orçamento e as contas do Câmpus;
- X. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XI. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas, administrativas e as de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

Parágrafo Único. Qualquer alteração na organização do Conselho de Câmpus preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pela esfera correspondente.

Art. 42 Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP-Câmpus São Roque compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

Art. 43 O presidente ou o conselheiro que desejar disputar processo eleitoral para a função de Reitor ou Diretor-Geral de Câmpus ou Conselheiro Superior deverá se licenciar do cargo a partir da data de inscrição da candidatura, podendo reassumi-lo após a homologação do resultado final da respectiva eleição, desde que não gere, a critério do Conselho de Câmpus, conflito de representatividade.

Art. 44 Não será devida qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, sendo considerada como relevante serviço.

Parágrafo Único. As despesas com diárias e passagens relativas a deslocamentos dos conselheiros a serviço da Instituição serão autorizadas pelo diretor de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 46 Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo dos Santos Coelho'.

RICARDO DOS SANTOS COELHO

Proposta de criação de 2 novos Institutos Federais no estado de São Paulo

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Proposta de criação de novos Institutos Federais

Região	Estado	Nome
Sudeste	São Paulo	Instituto Federal do Centro Paulista
		Instituto Federal do Oeste Paulista

Estes slides contém o que foi compartilhado pela Reitoria e as anotações que foram feitas durante a reunião

Diretrizes e vantagens (análises)

1. Distribuição das unidades segundo as regiões geográficas intermediárias do IBGE (quando possível);
2. Aglutinação de regiões geográficas intermediárias fronteiriças, evitando descontinuidades territoriais;
3. Posicionamento das sedes em cidades populosas e com adequada infraestrutura urbana, especialmente com aeroportos, rodovias federais e estaduais, rede hoteleira e centros de eventos;
4. Diminuição da distância entre as unidades e suas respectivas sedes institucionais (Reitorias);

5. Otimização dos tempos de deslocamento e dos custos da gestão institucional;

6. Otimização dos números de campi e de matrículas;

7. Melhor distribuição populacional, educacional e econômica entre os Institutos Federais de uma mesma Unidade da Federação;

8. Imediatamente, haverá mais recursos para cada Reitoria (ver planilha);

9. Mais agilidade para avançar em demandas institucionais, tais como a internacionalização (Exemplo: O Prof. Modena mencionou que sempre quis que a internacionalização avançasse mais rapidamente como viu em outros IFs de outros estados, mas não conseguia, pois tinha que atender a tantas demandas dos vários câmpus, que isso inicialmente não avançou tanto quanto poderia);

10. Mais recursos vindos do MEC quando se trata de valores para inovação, pesquisa, ensino e extensão (bolsas) - para a Reitoria como um todo e para os câmpus individualmente. Individualmente, por exemplo, o IF do Sul de MG tem apenas 8 câmpus e recebe um valor assemelhado ao IFSP que têm 37 unidades. No geral, o estado de MG recebe seis vezes mais recursos para bolsas de ensino, pesquisa, inovação e extensão, do que o estado de São Paulo. Sim, há ainda detalhes adicionais sobre a configuração dos grandes IFs. Em síntese, são mais projetos e mais alunos beneficiados.

12. Maior agilidade e dinamismo nas ações e no atendimento às demandas dos câmpus;

13. Comunicação mais ágil e facilitada por serem menos câmpus para serem atendidos pela Reitoria;

14. Maior representatividade do Estado de São Paulo nas questões gerais do IFSP no Brasil, pois o tamanho do IFSP tem sido uma desvantagem e não uma vantagem no CONIF. Nos exemplos que o Prof. Modena deu, o CONIF sempre vota a divisão dos recursos por Reitorias, não por câmpus ou por número de alunos, contrariando os interesses dos grandes IFs (São Paulo, Pará, Ceará...);

15. Quando se fala da representatividade e melhores modelos/condições de gestão, o prof. Modena e o prof. Silmário explicaram que no passado foi pensado em até 04 Reitorias em São Paulo, num projeto/pensamento de expansão de até 80 câmpus;

16. Comentários, análises e estudos preliminares de reconfiguração/redistribuição do IFSP existem desde o governo Dilma, pois a necessidade de melhor administração aliada à questão geográfica e de quantidade de câmpus, quando se compara com a quase totalidade dos IFs nos país (os IFs muito grandes são exceção, não a regra), sempre vieram à tona em diferentes momentos;

17. Além da vantagem de ter como estado uma maior representatividade no Conif, nosso modelo de Reitoria estará mais adequado à Portaria 246 (15/04/2016);

18. Institutos Federais menores estão mais propensos a uma expansão do que IFs tão grandes como o IFSP, pois os cuidados com os câmpus e a manutenção dos mesmos tende a prevalecer na hora das análises em direção ao crescimento.

Cada Reitoria poderá fazer planos de expansão (novos câmpus) mais detalhados, mais estudados, e mais antenados com as realidades locais e regionais;

19. Parte dos servidores de IFs que estão geograficamente mais próximos à Reitoria desconhecem e desconsideram a realidade de câmpus que estão muito distantes da Reitoria. Por exemplo, seria mais fácil ir da Reitoria a Curitiba, Rio de Janeiro ou até Belo Horizonte, do que ir ao câmpus do IFSP em Presidente Epitácio;

20. Aliado à boa relação que o IFSP tem mantido com a SETEC e o MEC, tem ainda a promessa do ministro de que o Reitor pro-tempore será alguém que dialogue positivamente com a atual Reitoria do IFSP;

21. A preocupação com Reitores pro-tempore. Reitores pró-tempore tem mandato ligado diretamente ao Titular da Pasta da Educação no MEC. Quando se troca o Ministro da Educação, num novo governo, a possibilidade de modificação do Reitor pro-tempore é uma realidade que sempre tem que ser considerada. O mandato de um Reitor (ou Diretor) eleito é de quatro anos, o mandato de um pro-tempore é de acordo com os interesses e disposição de quem o colocou. Há mais de um exemplo, no próprio IFSP, de câmpus que tiveram dois ou mais diretores pró-tempore ao longo dos seus primeiros cinco anos. Ou seja, Reitores (ou diretores) pro-tempore não tem mandato temporal no mesmo sentido que Reitores eleitos.

22. Transição. O período de transição está previsto para durar 01 ano. Como a publicação deve ocorrer até 15 de outubro, esse ano de transição vai ocorrer justamente em um período que o atual Ministro do MEC não quer ter problemas e tensões com os Institutos Federais, seja porque ele considera os IFs como o que de melhor na Rede Federal, como pelo impacto que isso também pode vir a ter na eleição.

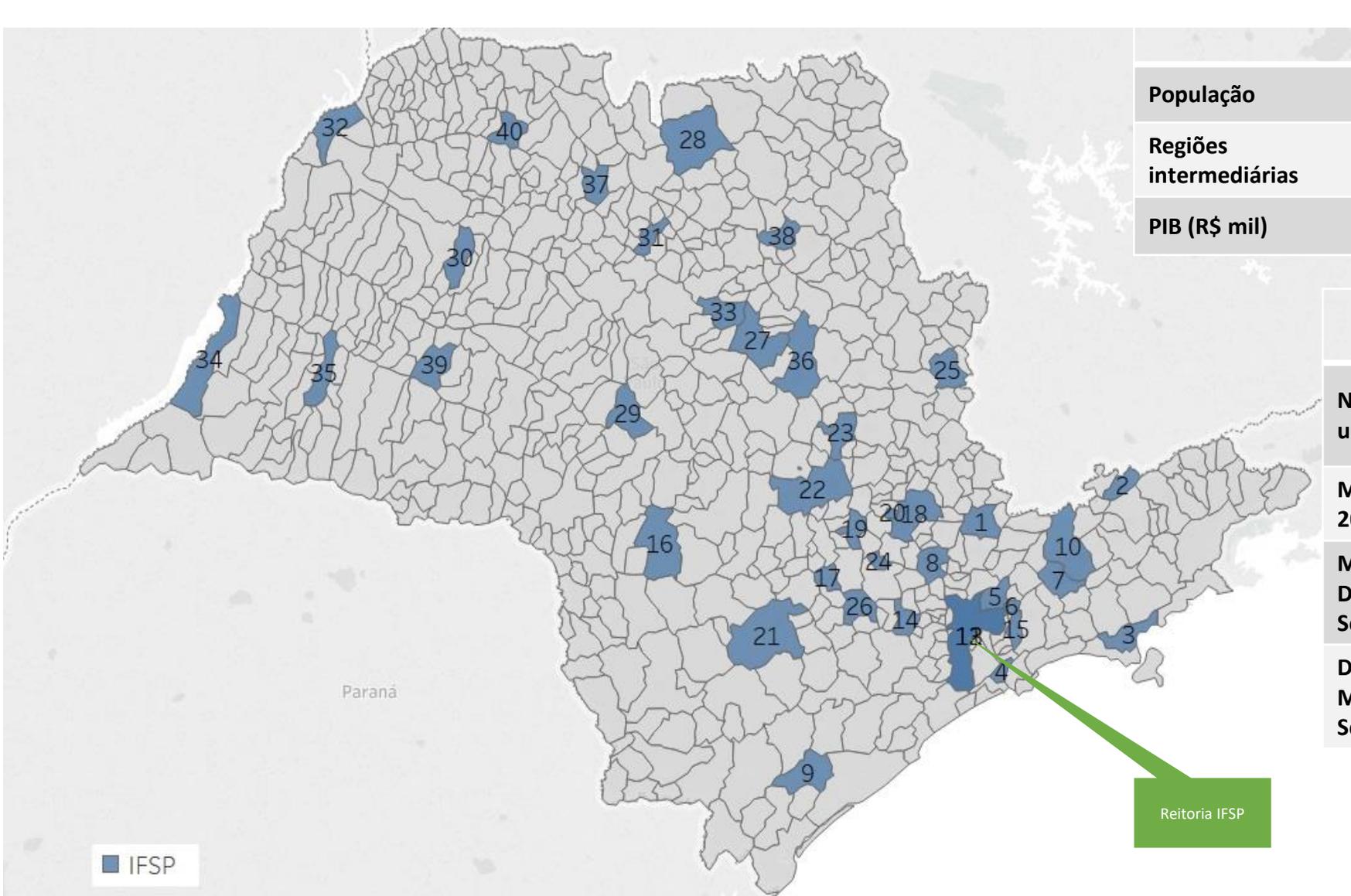
Durante a transição, editais de remoção serão publicados tendo em vista buscar, dentro das possibilidades, o atendimento aos servidores que têm interesse em trabalhar em outras unidades/câmpus.

23. Foi afirmado que haverá concurso para novos servidores em um número considerável que possa atender às novas demandas (300 novas vagas).

Observações adicionais

- A proposta pode ser revista com base em ajustes regionais e que melhor se adaptem ao modelo regional da própria instituição.
- A proposta é criar novas instituições ajustando unidades já existentes o que adicionaria apenas as novas Reitorias.
- Cargos efetivos e comissionados serão adicionados conforme o modelo ajustado.
- Num primeiro momento os cargos da Instituição que cedeu as unidades não serão retirados, mas ocorrerá em momento oportuno.
- A proposta não inclui a criação de novas Unidades – os critérios para alteração de tipologia e/ou criação de novas unidades serão desenhados após publicação da atualização das portarias 246 (2016) e 1.291 (2013)

São Paulo - Situação Atual (1 Instituto)



	São Paulo
População	46.649.132 habitantes
Regiões intermediárias	11
PIB (R\$ mil)	2.210.562.000,00

	Instituto Federal de São Paulo (38)
Número de unidades	33 Campi 4 Campi Avançados 1 Pólo Embrapii
Matrículas 2019	62.660
Máxima Distância à Sede	661 Km (Ilha Solteira)
Distância Média à Sede	223 Km

■ IFSP

Reitoria IFSP

São Paulo - Situação Atual (1 Instituto)

1. IFSP

Na proposta aqui consignada, o Instituto Federal de São Paulo será sede administrativa dos seguintes *campi*:

1. São Paulo;
2. Campos do Jordão;
3. Bragança Paulista;
4. Caraguatatuba;
5. Guarulhos;
6. Jacareí;
7. São Roque;
8. Suzano;
9. São José dos Campos;
10. Cubatão.
11. Itaquaquecetuba;
12. Pirituba;
13. São Miguel Paulista;
14. Jundiaí;

NÚMEROS DE
ALUNOS: 24721

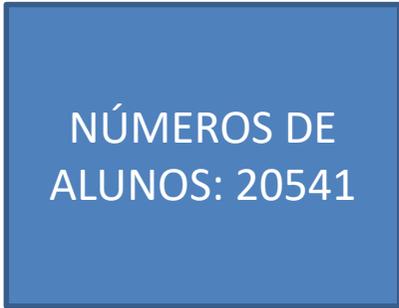
Do exposto, o IFSP ficaria com quatorze unidades no total.

São Paulo - Situação Atual (1 Instituto)

1. IFIP – Instituto Federal do Interior Paulista - A ser criado

Em estudo desenvolvido pelo IFSP, a autarquia que denominamos, *a priori*, de Instituto Federal do Interior Paulista, deverá ser composta pelos seguintes *campi* existentes:

1. Avaré;
2. Boituva;
3. Campinas;
4. Capivari;
5. Hortolândia;
6. Itapetininga;
7. Piracicaba;
8. Registro;
9. Salto;
10. São João da Boa Vista.
11. Sorocaba;



NÚMEROS DE
ALUNOS: 20541

Esta configuração apresenta um total de onze *campi* já existentes.

São Paulo - Situação Atual (1 Instituto)

1. IFOP – Instituto Federal do Oeste Paulista - A ser criado

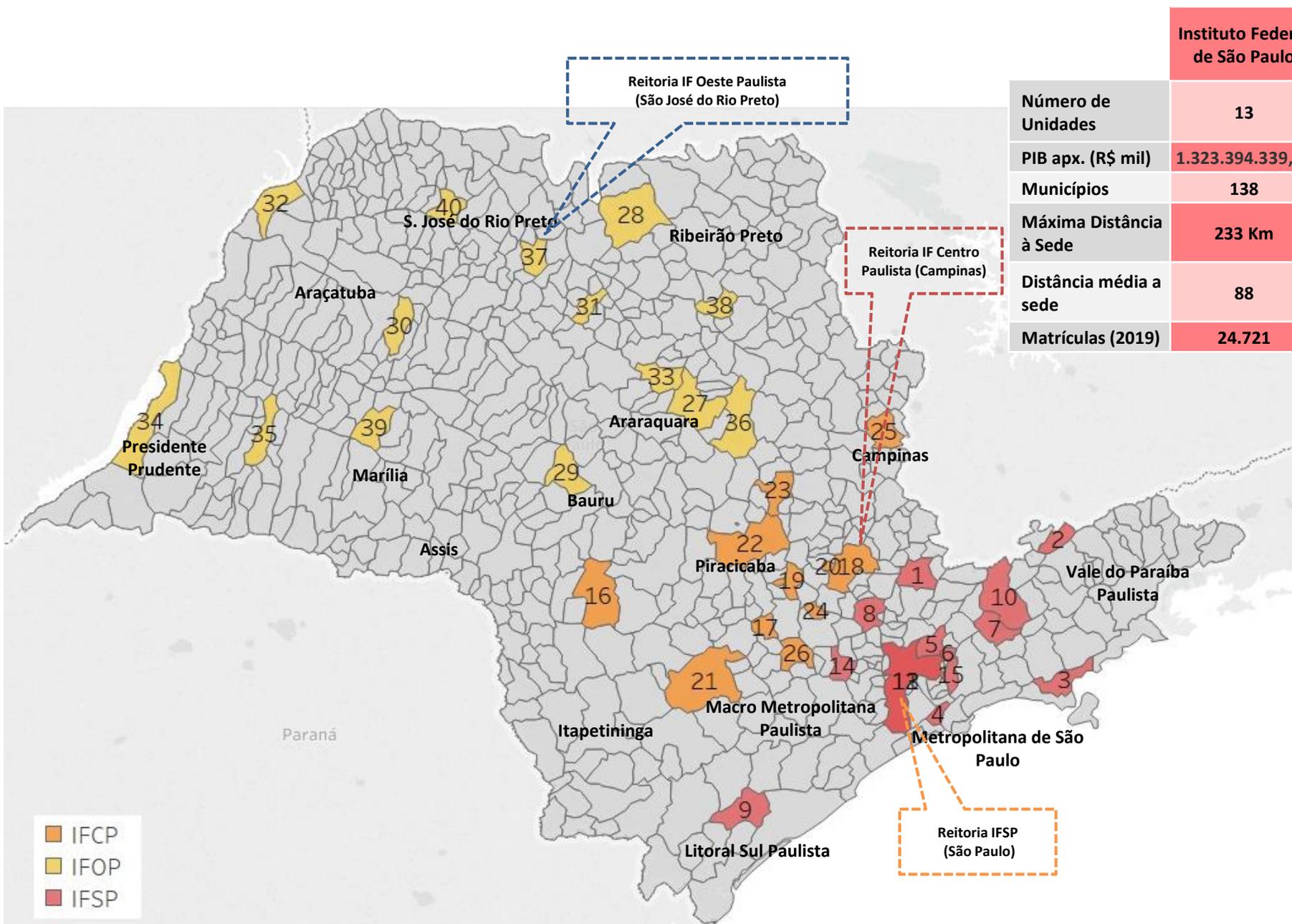
O novo centro administrativo proposto, com a sugestão de denominação de IFOP – Instituto Federal do Oeste Paulista, deverá ser absorver os seguintes *campi* existentes:

1. Araraquara;
2. Barretos;
3. Birigui;
4. Catanduva;
5. Matão;
6. Presidente Epitácio;
7. Sertãozinho;
8. Votuporanga;
9. Ilha Solteira;
10. Tupã;
11. São Carlos;
12. São José do Rio Preto;



NÚMEROS DE
ALUNOS: 17398

São Paulo - Proposta (2 novos Institutos)



	Instituto Federal de São Paulo	Instituto Federal do Centro Paulista	Instituto Federal do Oeste Paulista
Número de Unidades	13	13	15
PIB apx. (R\$ mil)	1.323.394.339,00	134.536.893,00	400.264.823,00
Municípios	138	237	271
Máxima Distância à Sede	233 Km	389 Km	462 Km
Distância média a sede	88	220	172
Matrículas (2019)	24.721	20.541	17.398

São Paulo – comparação orçamento 1 IFSP e 3 IFs

	Quantidade de Campus (P, E, EC, EA, ECA)	Quantidade de Campus	Pesquisa Distribuição por IF	Pesquisa Distribuição por Campus	MATRIZ 2022 Pesquisa	Inovação Distribuição por Campus	MATRIZ 2022 Inovação	Projetos de Ensino Distribuição por Campus	MATRIZ 2022 Projetos de Ensino	Extensão Distribuição por Campus	MATRIZ 2022 Extensão
IFSP	621	37	R\$ 179,052.96	R\$ 437,396.67	R\$ 616,449.63	R\$ 437,396.67	R\$ 616,449.63	R\$ 437,396.67	R\$ 616,449.63	R\$ 437,396.67	R\$ 616,449.63
IFSP	621	14	R\$ 179,052.96	R\$ 165,501.44	R\$ 344,554.40	R\$ 165,501.44	R\$ 344,554.40	R\$ 165,501.44	R\$ 344,554.40	R\$ 165,501.44	R\$ 344,554.40
IFOP	621	11	R\$ 179,052.96	R\$ 130,036.85	R\$ 309,089.80	R\$ 130,036.85	R\$ 309,089.80	R\$ 130,036.85	R\$ 309,089.80	R\$ 130,036.85	R\$ 309,089.80
IFIP	621	12	R\$ 179,052.96	R\$ 141,858.38	R\$ 320,911.34	R\$ 141,858.38	R\$ 320,911.34	R\$ 141,858.38	R\$ 320,911.34	R\$ 141,858.38	R\$ 320,911.34
				TOTAL	R\$ 974,555.54	TOTAL	R\$ 974,555.54	TOTAL	R\$ 974,555.54	TOTAL	R\$ 974,555.54
				DIFERENÇA	R\$ 358,105.91	DIFERENÇA	R\$ 358,105.91	DIFERENÇA	R\$ 358,105.91	DIFERENÇA	R\$ 358,105.91
	R\$ 111,699.19	R\$ 2,654,250.00									
	Quantidade de Campus (P, E, EC, EA, ECA)	Complemento por Quantidade de Campus	MATRIZ 2022 Reitoria	COMPLEMENTO POR CAMPUS	PISO REITORIA						
IFSP	37	R\$ 4,132,870.03	R\$ 6,787,120.03	R\$ 111,699.19	R\$ 2,654,250.00						
IFSP	14	R\$ 1,563,788.66	R\$ 4,218,038.66		R\$ 2,654,250.00						
IFOP	11	R\$ 1,228,691.09	R\$ 3,882,941.09		R\$ 2,654,250.00						
IFIP	12	R\$ 1,340,390.28	R\$ 3,994,640.28		R\$ 2,654,250.00						
		MATRIZ 2022 Reitoria									
IFSP	37	R\$ 9,252,918.54	TOTAL	R\$ 9,252,918.54							
IFSP	14	R\$ 5,596,256.26	TOTAL	R\$ 15,993,842.18							
IFOP	11	R\$ 5,119,300.31									
IFIP	12	R\$ 5,278,285.62									
			DIFERENÇA	R\$ 6,740,923.64							

						R\$ 111.699,37		
	CÂMPUS	PESQUISA	INOVAÇÃO	ENSINO	EXTENSÃO	COMPL./ CAMPUS	PISO	TOTAL
IFSP (ATUAL)	37	R\$ 616.449,63	R\$ 616.449,63	R\$ 616.449,63	R\$ 616.449,63	R\$ 4.132.876,69	R\$ 2.654.250,00	R\$ 9.252.925,21
IFSP	14	R\$ 344.554,40	R\$ 344.554,40	R\$ 344.554,40	R\$ 344.554,40	R\$ 1.563.791,18	R\$ 2.654.250,00	R\$ 5.596.258,78
IFOP	11	R\$ 309.089,80	R\$ 309.089,80	R\$ 309.089,80	R\$ 309.089,80	R\$ 1.228.693,07	R\$ 2.654.250,00	R\$ 5.119.302,27
IFIP	12	R\$ 320.911,34	R\$ 320.911,34	R\$ 320.911,34	R\$ 320.911,34	R\$ 1.340.392,44	R\$ 2.654.250,00	R\$ 5.278.287,80
								R\$ 15.993.848,85
							DIFERENÇA	R\$ 6.740.923,64

São Paulo –orçamento 3 IFs

		2022	
		20RL	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
		R\$ 92,581,319.07	R\$ 23,392,038.79
INSTITUTO FEDERAL DO OESTE PAULISTA	IFOP	R\$ 27,831,091.21	R\$ 6,251,565.84
REITORIA	R	R\$ 5,119,300.31	
1 CAMPUS ARARAQUARA	CNA	R\$ 2,173,579.31	R\$ 576,882.26
2 CAMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA	ECA (CNA)	R\$ 725,202.04	R\$ 151,656.00
3 CAMPUS AVANÇADO TUPÃ	ECA (CNA)	R\$ 780,359.07	R\$ 201,627.07
4 CAMPUS BARRETOS	CA	R\$ 2,587,164.01	R\$ 822,965.95
5 CAMPUS BIRIGUI	CNA	R\$ 2,153,877.30	R\$ 656,502.74
6 CAMPUS CATANDUVA	CNA	R\$ 2,111,226.50	R\$ 536,390.65
7 CAMPUS MATAO	CNA	R\$ 2,021,842.03	R\$ 607,767.23
8 CAMPUS PRESIDENTE EPITACIO	CNA	R\$ 2,122,199.57	R\$ 584,105.66
9 CAMPUS SAO CARLOS	CNA	R\$ 1,807,307.77	R\$ 667,975.59
10 CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CNA	R\$ 1,274,040.00	R\$ -
11 CAMPUS SERTAOZINHO	CNA	R\$ 2,717,439.09	R\$ 809,646.83
12 CAMPUS VOTUPORANGA	CNA	R\$ 2,237,554.20	R\$ 636,045.86

São Paulo – orçamento 3 IFs

			20RL	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
	INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO	IFSP	R\$ 38,364,134.40	R\$ 10,600,286.18
	REITORIA	R	R\$ 5,596,256.54	
1	CAMPUS AVANÇADO JUNDIAI	ECA (CNA)	R\$ 686,354.28	R\$ 192,967.93
2	CAMPUS BRAGANCA PAULISTA	CNA	R\$ 2,018,502.94	R\$ 596,723.97
3	CAMPUS CAMPOS DO JORDAO	CNA	R\$ 1,741,187.68	R\$ 523,535.80
4	CAMPUS CARAGUATATUBA	CNA	R\$ 1,881,821.72	R\$ 734,007.10
5	CAMPUS CUBATAO	CNA	R\$ 2,707,478.96	R\$ 870,715.85
6	CAMPUS GUARULHOS	CNA	R\$ 2,032,728.76	R\$ 785,923.74
7	CAMPUS ITAQUAQUECETUBA	CNA	R\$ 1,610,000.65	R\$ 341,582.53
8	CAMPUS JACAREI	CNA	R\$ 1,627,095.66	R\$ 547,873.97
9	CAMPUS SAO JOSE DOS CAMPOS	CNA	R\$ 2,355,450.79	R\$ 702,562.64
10	CAMPUS SAO PAULO	CNA	R\$ 10,018,242.09	R\$ 3,127,624.39
11	CAMPUS SAO PAULO PIRITUBA	CNA	R\$ 1,604,604.38	R\$ 493,922.67
12	CAMPUS SAO ROQUE	CNA	R\$ 1,825,667.56	R\$ 653,382.62
13	CAMPUS SUZANO	CNA	R\$ 1,994,532.66	R\$ 817,663.56
14	CAMPUS AVANÇADO SAO MIGUEL PAULISTA	ECA (CNA)	R\$ 664,209.75	R\$ 211,799.41

São Paulo – orçamento e 03 IFs

			20RL	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
	INSTITUTO FEDERAL DO INTERIOR PAULISTA	IFIP	R\$ 26,384,071.46	R\$ 6,540,186.77
	REITORIA	R	R\$ 5,278,285.62	
1	CAMPUS REGISTRO	CNA	R\$ 1,797,740.10	R\$ 605,382.16
2	CAMPUS AVARE	CNA	R\$ 2,417,024.37	R\$ 795,590.43
3	CAMPUS BOITUVA	CNA	R\$ 1,769,555.87	R\$ 902,832.25
4	CAMPUS CAMPINAS	CNA	R\$ 1,730,887.41	R\$ 481,377.44
5	CAMPUS CAPIVARI	CNA	R\$ 1,726,676.98	R\$ 475,600.53
6	CAMPUS HORTOLANDIA	CNA	R\$ 2,143,138.65	R\$ 571,893.44
7	CAMPUS ITAPETININGA	CNA	R\$ 2,157,533.88	R\$ 566,552.99
8	CAMPUS PIRACICABA	CNA	R\$ 1,939,841.14	R\$ 658,700.24
9	CAMPUS SALTO	CNA	R\$ 1,720,030.17	R\$ 501,293.98
10	CAMPUS SAO JOAO DA BOA VISTA	CNA	R\$ 2,192,142.36	R\$ 657,852.62
11	CAMPUS SOROCABA	CNA	R\$ 1,511,214.90	R\$ 323,110.69

Proposta de criação de 2 novos Institutos Federais no estado de São Paulo

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

